

## PARECER

Trata-se de Requerimento do Sr. Luiz José da Silva, o qual alega que a retenção do ISSQN deve ocorrer no município da prestação dos serviços.

O Código Tributário Municipal Lei nº 904/2017, Art. 50, estabelece a regra geral do "estabelecimento prestador", arrolando uma série de situações específicas nas quais o conceito de estabelecimento perderia sua condição de local de prestação:

"Art. 50. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, *exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:*

...

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do art. 49 desta Lei;

...

Art. 51. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1.º Unidade Econômica ou Profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exercê a atividade econômica ou profissional.

§ 2.º A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total dos seguinte elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás."

Assim, conforme o Item 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; Tabela IV (Lista de Serviços), Anexo III, Código Tributário Municipal Lei nº 687/2005, de acordo com o Inciso XVI, Art. 50, da Lei 904/2017, o local da Prestação dos Serviços e Recolhimento do ISSQN é o município onde houve a apresentação artística do requerente, opinamos pela restituição dos tributos recolhidos.

Este é o parecer.

Verdejante, 29 de novembro de 2023

*Glauber da Silva Vital*  
Glauber da Silva Vital  
Diretor de Tributos e Arrecadação  
Portaria: nº 10/2021